



FERRAMENTA DE ANÁLISE DAS SALVAGUARDAS  
SOCIOAMBIENTAIS, V2.0  
PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO  
TERO CARBON AVALIAÇÕES E CERTIFICAÇÕES S.A.



**FERRAMENTA DE ANÁLISE DAS  
SALVAGUARDAS SOCIOAMBIENTAIS  
VERSÃO 2.0  
PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO**

---

**TERO CARBON AVALIAÇÕES E CERTIFICAÇÕES S.A.**



## IDENTIFICAÇÃO

<b>DOCUMENTO</b>	Ferramenta de Análise das Salvaguardas Socioambientais
<b>VERSÃO</b>	2.0
<b>PARTE INTEGRANTE</b>	Programa de Certificação
<b>STATUS</b>	Em Consulta Pública
<b>DATA DA PUBLICAÇÃO</b>	01/04/2025
<b>PADRÃO</b>	Tero Carbon Avaliações e Certificações S.A. ( <a href="mailto:contato@terocarbon.com">contato@terocarbon.com</a> )
<b>PROGRAMA</b>	Todos
<b>SETOR</b>	Todos
<b>TIPO</b>	Todos

**LISTA DE ACRÔNIMOS**

<b>CAR</b>	Cadastro Ambiental Rural
<b>CLPI</b>	Consulta Livre, Prévia e Informada
<b>DCP</b>	Documento de Concepção de Projeto, em Inglês, <i>Project Design Document – PDD</i>
<b>FUNAI</b>	Fundação Nacional do Índio
<b>IBAMA</b>	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
<b>INCRA</b>	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
<b>INPE</b>	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
<b>MMA</b>	Ministério do Meio Ambiente
<b>MP</b>	Ministério Público
<b>NBS</b>	Soluções Baseadas na Natureza, em Inglês, <i>Nature-based Solutions</i>
<b>REDD+</b>	Redução de Emissões provenientes de Desmatamento e Degradação Florestal, incluindo a conservação e aumento dos estoques de carbono, em Inglês, <i>Reducing Emissions from Deforestation and Forest Degradation, including the conservation and enhancement of carbon stocks</i>
<b>SICAR</b>	Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural
<b>SIGEF</b>	Sistema de Gestão Fundiária
<b>TBS</b>	Soluções Baseadas na Tecnologia, em Inglês, <i>Technology-based Solutions</i>
<b>TI</b>	Terra Indígena
<b>UNFCCC</b>	Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança Climática, em Inglês, <i>United Nations Framework Convention on Climate Change</i>
<b>VVB</b>	Organismo de Validação/Verificação, em Inglês, <i>Validation/Verification Body</i>



## LISTA DE PROGRAMAS

Programa de Certificação
Programa de Metodologias
Programa de Ativos



## LISTA DE DOCUMENTOS AUXILIARES

NOME	PROGRAMA
Definições	Todos

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>7</b>
<b>2. OBJETIVO</b>	<b>7</b>
<b>3. SALVAGUARDAS UNIVERSAIS</b>	<b>8</b>
3.1 Participação e Concordância dos Proponentes e Quotistas	8
3.2 Avaliação de Impactos Sociais e Ambientais	9
3.3 Flexibilidade Contratual	9
3.4 Cancelamento de CAR em Sobreposição (NBS, apenas)	10
<b>4. SALVAGUARDAS ESPECÍFICAS PARA PROJETOS NBS EM ÁREAS PÚBLICAS</b>	<b>10</b>
4.1 Anuência do Estado	10
4.2 Anuência da FUNAI em Terras Indígenas	11
4.3 Consulta Livre, Prévia e Informada	12
4.4 Repartição de Benefícios	13
4.5 Avaliação de Impactos Sociais e Ambientais	14
4.6 Direito de Proteção ao Território	14
4.7 Regime de Direito Administrativo e Acompanhamento Estatal	15
<b>5. PROCEDIMENTO PARA CONSULTA LIVRE, PRÉVIA E INFORMADA (ÁREAS PÚBLICAS)</b>	<b>16</b>
5.1 Coordenação e Organização	16
5.2 Divulgação e Participação	16
5.3 Documentação e Parecer Final	16

## 1. INTRODUÇÃO

No contexto do mercado voluntário de carbono, projetos de redução ou remoção de emissões são ferramentas vitais para a mitigação da mudança climática. No entanto, seu sucesso depende não apenas da integridade técnica, mas também do respeito a direitos humanos, da equidade na distribuição de benefícios e da mitigação de riscos socioambientais. Este documento estabelece salvaguardas obrigatórias para projetos de Soluções Baseadas na Natureza (NBS) e Tecnológicas (TBS), em áreas públicas ou privadas, garantindo que impactos positivos sejam mensuráveis, transparentes e inclusivos.

Essas salvaguardas fundamentam-se em princípios internacionais, como os debates gerados pelos projetos de Redução de Emissões provenientes de Desmatamento e Degradação Florestal (REDD+), nas diretrizes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança Climática (UNFCCC) e nas recomendações do Ministério do Meio Ambiente (MMA).

Adicionalmente, a abordagem integrada e participativa visa atender às demandas dos projetos que envolvem comunidades indígenas, tradicionais e quilombolas. Essa perspectiva também se estende aos projetos agrícolas, onde é fundamental que os proprietários dos imóveis conheçam a iniciativa e compartilhem as informações com seus colaboradores e a comunidade local.

As salvaguardas aqui apresentadas servem como um roteiro prático para desenvolvedores de projetos, detalhando critérios verificáveis que permitem os organismos de Validação/Verificação (VVBs) avaliar a conformidade socioambiental de cada iniciativa.

## 2. OBJETIVO

Este documento tem como objetivos:

1. **Fornecer um Marco Normativo Claro:** Apresentar um conjunto abrangente de Salvaguardas Socioambientais aplicáveis a projetos de ativos ambientais, independentemente de serem realizados em áreas públicas ou privadas, e contemplando tanto iniciativas NBS quanto TBS.

2. **Disseminar Boas Práticas Globais:** Orientar os desenvolvedores de projetos com base nas melhores práticas internacionais e nacionais, promovendo processos transparentes, participativos e alinhados com os padrões do mercado voluntário de carbono.
3. **Permitir Verificação Efetiva por VVBs:** Estruturar critérios de verificação objetivos para cada salvaguarda, permitindo que VVBs analisem a conformidade de forma ágil e precisa.
4. **Promover Equidade e Adaptabilidade:** Balancear exigências universais (aplicáveis a todos os projetos) com salvaguardas específicas para contextos sensíveis (ex.: áreas públicas com comunidades tradicionais).

### 3. SALVAGUARDAS UNIVERSAIS

As salvaguardas universais são aplicáveis a todos os projetos (NBS, TBS, públicos ou privados):

#### **3.1 Participação e Concordância dos Proponentes e Quotistas**

- **Transparência na Distribuição de Créditos:** Todos os proponentes e quotistas devem ser informados sobre sua participação no projeto, incluindo o percentual de créditos de carbono a que terão direito em comparação aos demais participantes. Essa informação deve ser documentada e aceita formalmente por todas as partes.
- **Definição Clara de Papéis e Responsabilidades:** Cada participante deve ter seu papel claramente definido, assegurando a governança adequada do projeto.
- **Compromisso com a Voluntariedade do Projeto:** Todos os envolvidos devem reconhecer e aceitar voluntariamente os termos e condições do projeto.
- **Engajamento com a Comunidade e o Entorno:** É boa prática que o projeto envolva a vizinhança e atores locais, promovendo impactos positivos com a comunidade e áreas próximas.



Critérios de Verificação (VVBs):

- Confirmar a existência de documentos assinados por todos os envolvidos.
- Verificar se os participantes compreendem seus papéis e benefícios por meio de entrevistas ou questionários.

### **3.2 Avaliação de Impactos Sociais e Ambientais**

- **Diagnóstico Inicial:** Deve ser realizada uma análise preliminar para levantar informações do status socioambiental atual ( $T_0$ ), apontar os indicadores e evidências para monitorar os impactos do projeto no meio social e ambiental e no entorno (se aplicável).
- **Monitoramento Contínuo:** O projeto deve estabelecer mecanismos de monitoramento para avaliar os impactos socioambientais ao longo do tempo e mitigar riscos.

Critérios de Verificação (VVBs):

- Confirmar a existência de relatórios técnicos de diagnóstico socioambiental.
- Verificar se o monitoramento de indicadores socioambientais estão presentes no Plano de Monitoramento (validação) ou reportados no Relatório de Monitoramento (verificação) do projeto.

### **3.3 Flexibilidade Contratual**

- Todos os contratos relacionados ao projeto (ex.: acordos com proprietários rurais, comunidades tradicionais, indígenas) devem incluir cláusulas de flexibilização, permitindo revisões periódicas ou extraordinárias, desde que justificadas por:
  - Mudanças nas condições socioambientais do território.
  - Demandas de comunidades tradicionais, indígenas ou outros grupos afetados.
  - Novas regulamentações legais ou técnicas.
- As revisões devem ser documentadas e assinadas por todas as partes, garantindo transparência e adesão voluntária.

Critérios de Verificação (VVBs):

- Verificar a existência de cláusulas de flexibilização nos contratos.
- Confirmar, por meio de entrevistas, se as partes compreendem os mecanismos de revisão.

**3.4 Cancelamento de CAR em Sobreposição (NBS, apenas)**

- Projetos NBS Privados:
  - Identificar e solicitar ao órgão ambiental competente (ex.: Secretarias estaduais, IBAMA etc.) a homologação do CAR do imóvel do projeto e o cancelamento de CARs sobrepostos à área do projeto.
  - Comprovar a regularidade fundiária do imóvel, garantindo que não haja conflitos com terceiros.
- Projetos NBS Públicos:
  - Notificar o órgão/agência governamental ou entidade responsável da sobreposição de CARs incidentes sobre bens públicos (ex.: florestas estaduais, áreas de proteção).
  - Garantir que a área do projeto esteja livre de registros irregulares antes da validação.

Critérios de Verificação (VVBs):

- Para projetos privados: Exigir comprovante da solicitação de homologação e/ou cancelamento do CAR sobreposto.
- Para projetos públicos: Verificar documento oficial de cancelamento emitido pelo órgão gestor.
- Cruzar dados georreferenciados do projeto com sistemas como SICAR ou SIGEF.

**4. SALVAGUARDAS ESPECÍFICAS PARA PROJETOS NBS EM ÁREAS PÚBLICAS**

**4.1 Anuência do Estado**

Projetos de carbono em áreas públicas (ex.: florestas estaduais, unidades de conservação, áreas de proteção ambiental) exigem anuência formal do

órgão estatal gestor (federal, estadual ou municipal) responsável pela área. A anuência deve ser emitida por meio de:

- Portaria ou decreto público, publicado em diário oficial.
- Termo de autorização específico, com carimbo e assinatura do representante legal do órgão.

A decisão de aprovação deve ser divulgada publicamente, garantindo acesso às informações por qualquer cidadão. O documento de anuência deve explicitar:

- Limites geográficos do projeto.
- Condicionantes socioambientais (ex.: restrições de uso do solo, atividades previstas no projeto).
- Prazos de validade da autorização.

O órgão estatal responsável deve integrar comitês de monitoramento do projeto, com direito a voto em decisões estratégicas. Em projetos que envolvam recursos públicos, é obrigatória a audiência pública para discussão prévia com a sociedade.

#### Critérios de Verificação (VVBs):

- Confirmar a existência do documento de anuência, com validade jurídica e publicação em diário oficial.
- Verificar se o órgão gestor participa ativamente do projeto (ex.: atas de reuniões, relatórios de monitoramento).
- Checar se as condicionantes impostas pelo Estado estão sendo cumpridas.

## **4.2 Anuência da FUNAI em Terras Indígenas**

A implementação de projetos em Terras Indígenas (TIs) exige anuência prévia e formal da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), emitida por sua Procuradoria Especializada. A anuência deve ser vinculante e incluir condições específicas para proteção dos direitos indígenas (ex.: uso sustentável de recursos, demarcação territorial).

A FUNAI deve participar ativamente de todas as etapas do projeto, incluindo:

- Negociação e elaboração de contratos.

- Discussões técnicas e operacionais.
- Monitoramento das atividades e repartição de benefícios.

Consulta às Comunidades Indígenas:

- A anuência da FUNAI não substitui a obrigatoriedade de realizar Consulta Livre, Prévia e Informada (CLPI) com as comunidades indígenas afetadas.
- Caso necessário, os termos do projeto devem ser traduzidos para as línguas indígenas locais e adaptados a protocolos culturais.

Critérios de Verificação (VVBs):

- Exigir o ofício de anuência original da FUNAI, com carimbo e assinatura do responsável legal.
- Verificar a presença de representantes da FUNAI em atas de reuniões e contratos.
- Confirmar que as condições impostas pela FUNAI foram integralmente atendidas.

### **4.3 Consulta Livre, Prévia e Informada**

Antes da implementação de qualquer projeto de ativos ambientais e ao longo da execução do projeto, deve-se realizar Consultas Livres, Prévias e Informadas (CLPI) com as comunidades afetadas. A CLPI deve ser coordenada pelo órgão público gestor da área (ex.: Secretaria de Meio Ambiente, ICMBio) em conjunto com instituições de representação legítima (ex.: FUNAI para Terras Indígenas, INCRA para comunidades quilombolas).

A realização de audiência pública é obrigatória para projetos em áreas públicas que afetem comunidades tradicionais. A audiência deve:

- Ser realizada antes da validação do projeto.
- Garantir participação presencial ou virtual de todas as partes interessadas.
- Utilizar linguagem e métodos culturalmente adequados (ex.: tradutores, dinâmicas participativas).

Quem assina a CLPI:

- I. Comunidades afetadas: Representantes legalmente reconhecidos (ex.: lideranças indígenas, associação quilombola).

- II. Órgão público gestor: Representante legal (ex.: diretor do ICMBio, secretário municipal de meio ambiente).
- III. FUNAI/INCRA: Quando aplicável, como mediadores em Terras Indígenas ou quilombos.

O Termo de CLPI deve ser registrado em ata notarial ou documento com fé pública, detalhando:

- Data, local e participantes da consulta.
- Resumo das discussões, preocupações e acordos.
- Compromissos assumidos pelo desenvolvedor.

Sobre o conteúdo da Consulta, o desenvolvedor deve apresentar:

- Objetivos, riscos e benefícios do projeto.
- Mapa georreferenciado da área afetada.
- Plano de repartição de benefícios.

As comunidades devem ter tempo hábil (mínimo de 60 dias) para analisar as informações e deliberar.

#### Critérios de Verificação (VVBs):

- Exigir a ata de audiência pública com lista de presença e assinaturas dos representantes.
- Verificar se o Termo de CLPI inclui:
  - Assinatura das lideranças comunitárias.
  - Carimbo e assinatura do órgão público gestor.
  - Confirmar que as demandas das comunidades foram incorporadas ao projeto (ex.: ajustes no plano de mitigação).

#### **4.4 Repartição de Benefícios**

Os benefícios gerados pelo(s) projeto(s) de ativos ambientais devem ser repartidos de forma justa e equitativa entre as partes envolvidas, incluindo as comunidades locais. É essencial que essa repartição respeite a autonomia das comunidades e reconheça seu papel como “guardiãs da biodiversidade”.

O projeto deve destinar no mínimo 50% dos benefícios financeiros a comunidades tradicionais, indígenas ou quilombolas diretamente afetadas. Além disso, deve garantir que projetos comunitários sejam acordados por meio de assembleias participativas.

Sugere-se também criar um fundo comunitário administrado por conselho local (composto por representantes das comunidades, governo e desenvolvedor) para a gestão dos recursos.

Critérios de Verificação (VVBs):

- Verificar atas de assembleias que definiram o uso dos recursos.
- Auditar registros contábeis do fundo comunitário.

#### **4.5 Avaliação de Impactos Sociais e Ambientais**

Deve-se realizar avaliações abrangentes dos impactos sociais e ambientais dos projetos de ativos ambientais. Essas avaliações devem identificar, prever e mitigar quaisquer efeitos adversos, garantindo que os projetos promovam o desenvolvimento sustentável e o bem-estar das comunidades envolvidas.

Critérios de Verificação (VVBs):

- Verificar se os estudos incluem indicadores desagregados por gênero e etnia.
- Auditar cálculos de valoração ecossistêmica com base em metodologias reconhecidas.

#### **4.6 Direito de Proteção ao Território**

Os projetos de ativos ambientais devem respeitar os direitos territoriais das comunidades indígenas, tradicionais e quilombolas. Isso inclui a demarcação e proteção das terras, bem como a garantia de que essas comunidades possam exercer seus modos de vida tradicionais sem interferências externas.

O projeto, então, deve apresentar o seu Zoneamento Cultural Participativo, com o mapa realizado, em conjunto com as comunidades, áreas de uso restrito (ex.: locais sagrados, zonas de caça) e uso permitido para o projeto.

Critérios de Verificação (VVBs):

- Auditar mapas de zoneamento cultural e relatórios de conformidade.
- Verificar evidências de que os mapas foram desenvolvidos de forma participativa.

- Verificar denúncias de invasões ou interferências em sistemas de denúncias do projeto.

#### **4.7 Regime de Direito Administrativo e Acompanhamento Estatal**

Os projetos de ativos ambientais devem ser implementados sob um regime de direito administrativo, com acompanhamento estatal obrigatório. Esse regime deve garantir a proteção dos bens públicos e dos direitos das comunidades, evitando a grilagem de terras e outras formas de apropriação indevida. Os requisitos para o cumprimento são:

##### **1. Enquadramento Legal Obrigatório**

Todos os projetos devem seguir as normas do direito administrativo nacional e estadual.

##### **2. Acompanhamento Estatal Contínuo**

Órgãos públicos competentes (ex.: Ministério Público, ICMBio, Secretarias Estaduais de Meio Ambiente) devem fiscalizar a execução do projeto em todas as fases (planejamento, implementação, monitoramento).

##### **3. Aprovar relatórios técnicos e planos de mitigação de riscos**

Em áreas públicas, o projeto deve ser submetido a audiências públicas periódicas para prestação de contas à sociedade.

##### **4. Proteção de Bens Públicos**

Implementar mecanismos para coibir grilagem, invasões ou uso indevido de terras públicas, como:

- Georreferenciamento preciso com certificação do INCRA.
- Sistema de alerta para ocupações irregulares (ex.: integração com satélites do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE).

##### **5. Transparência na Gestão**

Disponibilizar publicamente:

- Contratos, licenças e autorizações.

- Relatórios de auditorias realizadas pelo Estado.
- Dados sobre repartição de benefícios e uso de recursos públicos.

Critérios de Verificação (VVBs):

- Exigir documentos oficiais de aprovação emitidos pelos órgãos competentes (ex.: licenças ambientais, termos de parceria).
- Verificar a realização de audiências públicas e a incorporação de demandas sociais nos projetos.
- Confirmar a inexistência de autuações ou embargos por irregularidades fundiárias.

## **5. PROCEDIMENTO PARA CONSULTA LIVRE, PRÉVIA E INFORMADA (ÁREAS PÚBLICAS)**

### **5.1 Coordenação e Organização**

A realização de consultas livres, prévias e informadas é obrigatória para projetos conduzidos em áreas públicas que envolvam comunidades indígenas, tradicionais e quilombolas. Essas audiências devem ser coordenadas pela entidade pública competente, em colaboração com autoridades relevantes como o Ministério Público (MP) e, no caso de comunidades indígenas e quilombolas, a FUNAI e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

### **5.2 Divulgação e Participação**

É essencial garantir que as consultas livres, prévias e informadas, sejam amplamente divulgadas utilizando canais de comunicação adequados à localidade do projeto. A divulgação visa assegurar a participação efetiva das partes interessadas, promovendo transparência e legitimidade ao processo.

### **5.3 Documentação e Parecer Final**

Durante as consultas livres, prévias e informadas, o desenvolvedor do projeto deve apresentar o projeto, esclarecer dúvidas e documentar todas as sugestões e considerações apresentadas. Ao final do processo, o órgão público competente, juntamente com os principais interessados, deve emitir um parecer sobre a realização do projeto, incluindo possíveis recomendações. Esse





FERRAMENTA DE ANÁLISE DAS SALVAGUARDAS  
SOCIOAMBIENTAIS, V2.0  
PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO  
TERO CARBON AVALIAÇÕES E CERTIFICAÇÕES S.A.

parecer deve ser anexado à documentação final das consultas e ao DCP, e serão considerados na fase de validação do projeto.



## HISTÓRICO DE VERSÕES

VERSÃO	DATA	NOTAS
2.0	01/04/2025	Atualização do nome da ferramenta, ajustes no <i>layout</i> e alterações estruturais no documento, incluindo a inclusão de projetos TBS e privados, além da adição de <i>checklists</i> para os VVBs.
1.0	19/08/2024	Versão inicial aprovada pela Direção e lançada para consulta pública.